



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 296/2020** destinada à **pavimentação em Asfalto das ruas: Ivorã e dos Suíços**. Aos 19 dias de novembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresa participante e seu respectivo preço: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 1.330.658,81 (SEI nº 7646981); Construtora Fortunato Ltda. - R\$ 1.638.966,38 (SEI nº 7647607); Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. - R\$ 1.498.714,95 (SEI nº 7647787); JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli - R\$ 1.650.091,67 (SEI nº 7647836); Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - R\$ 2.065.750,03 (SEI nº 7647943) e Construtora Prosolo Eireli. - R\$ 2.195.363,61 (SEI nº 7647982). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores do preço unitário e preço total de alguns itens não correspondem ao preço unitário e total indicados na proposta de preços. Por fim, a empresa não apresentou a composição de custos unitários, conforme exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* **Construtora Prosolo Eireli.**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores do preço unitário e preço total de alguns itens não correspondem ao preço unitário e total indicados na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, que estabelece no item 9.4: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: [...] b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Fortunato Ltda.**, verificou-se que o valor indicado na composição de custos unitários para os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 2.8 e 3.1, não corresponde ao valor unitário indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. As empresas **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda.** atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **DECLASSIFICAR: JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli**, por não apresentar a composição de custos unitários, conforme exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital. E **CLASSIFICAR:** Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 1.330.658,81; Construtora Fortunato Ltda. - R\$ 1.638.966,38; Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. - R\$ 1.498.714,95; Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - R\$ 2.065.750,03 e Construtora Prosolo Eireli. - R\$ 2.195.363,61. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço, a empresa: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli** - R\$ 1.330.658,81. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

Silvia Mello Alves
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 19/11/2020, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2020, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 19/11/2020, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7651125** e o código CRC **41EE70DF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.131520-6

7651125v4

7651125v4